

25	Magalhães Silva XVI	443-006067-3	81,4	22,8
26	Marília III	443-009128-5	122	24,95
27	Menezes F	384-007439-8	148	26,25
28	Primavera XVI	443-009144-7	81	23,96
29	Primavera XVIII	443-009106-4	98	25,09
30	Primavera XIX	443-011917-1	158	28,00
31	Primavera XX	443-012215-6	145	27
32	Rei Jesus IV	381-023010-3	89	21,61
33	Rio Pesca VII	443-048336-1	153	28,85
34	Seival III	445-005533-1	63	23,60
35	Siviero I	401-055552-1	82	21,94
36	Tatiana F	443-010546-4	106	26,38
37	Trimar XIII	401-058847-1	93	23,90
38	Victoria Mar	443-007864-5	91	25,24
39	Vô João G2	443-048791-0	207	31,00
40	Vô Lindo	384-016184-3	62,80	20,00
41	Vô Pedro X	443-008302-9	79	22,46
42	Yago F ex Mar de Cortez 3	443-009152-8	109	25,09
43	Yagopesca F	443-004394-9	75	22,26

O Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
1	Angra Rio II	382-009692-2	Inciso II, III	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Regularizar Sinal do PREPS
2	Cabral I	382-003833-7	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
3	Carlos Alberto III	382-005861-3	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
4	Cidade do Refúgio	382-010346-5	Inciso III, V	Regularizar sinal do PREPS e apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do responsável legal pela embarcação
5	Estrela do Horizonte V	381-006872-1	Inciso IV	Apresentar comprovantes de preenchimento de Mapas de Bordo
6	Estrela do Mar III	441-010067-0	Inciso II, IV	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
7	Estrelamar - ex Pedro João	403-014656-2	Inciso I	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente
8	FERPESCA EX Da Hora VIII	441-012151-1	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
9	Flor de Lotus	441-012072-7	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
10	Gavião Pescador III	443-047430-3 99	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
11	Henrique Teles	382-010769-0	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
12	João Guilherme	382-667426-0	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
13	José Augusto I	443-009156-1	Inciso II, III, IV	Apresentar Autorização de Pesca Complementar, Regularizar Sinal do PREPS e apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
14	José Augusto IV	381-007294-0	Inciso IV	Apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
15	Luiz Paulo I	443-011031-0	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
16	Magalhães Silva XII	443-009147-1	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
17	Marcelo da Costa Jr	441-014553-3	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
18	Matheus Marques	443-048463-5	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
19	Momm I	443-009141-2	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
20	Paulo Vítor	443-011051-4	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
21	Rei Jesus I	443-011705-5	Inciso IV	Apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
22	Ricardo Henrique II	384-004751-0	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
23	Trimar XVII	443-048900-9	Inciso II, V	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
24	Verde Vale IV	443-004240-3	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira

O Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	Andre Macari I	441-013630-5	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
2	Dom Isaac XVIII	441-044310-1	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Dom Isaac XIII
3	Dom Lucas	441-890851-0	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
4	Dom Manoel VII	441-014055-8	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Dom Manoel IV e Dom Manoel XVII
5	Dom Manoel XVII	445-009594-4	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Dom Manoel IV e Dom Manoel VII
6	Dom Rodrigo	381-021471-0	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Alexandre Magno IV
7	Edson Matheus III ex José Antônio	443-008215-4	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Paulo Vítor
8	Estrela do Mar VIII	441-014512-6	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Estrela do Mar III
9	Ferreira XIV	443-007927-7	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Ferreira XV e Ferreira XVI
10	Ferreira XV	443-007928-5	§1º do Art. 4º	CNPJ do proprietário desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Ferreira XIV e Ferreira XVI
11	Giovana F	441-015194-1	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
12	Laguna	445-008571-0	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Laguna II A
13	Macedo IV	443-008238-3	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Kowalsky IV
14	Magalhães Silva XIV	381-022490-1	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Magalhães XVI
15	Marília I A	443-008267-7	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Ellen M
16	Matheus S I	443-048761-8	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
17	Matrix A	443-011794-2	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Vo Lindo
18	Ouro Pesca ex Alexia F	443-008042-9	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Estrelamar ex Pedro João
19	Siviero III	443-008255-3	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Siviero I
20	Trimar XVI	443-049475-4	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Trimar XVII e Trimar XVIII
21	Trimar XVIII	443-049475-4	§1º do Art. 4º	CPF do proprietário desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Trimar XVI e Trimar XVII
22	Vinícios	441-017134-8	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
23	Wo Lukas	441-017009-1	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto no 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.026058/2019-71 resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 2º andar, sala 252, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cgvb-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.290, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2019 e Portaria MAPA nº 49, de 29 março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 1967, resolve:

Art. 1º Subdelegar a competência aos Diretores de Concessão Florestal e Monitoramento; Pesquisa e Informação Florestal; e de Cadastro e Fomento Florestal, do Serviço Florestal Brasileiro, e seus substitutos legais, para praticarem atos de gestão orçamentária e financeira, bem como de ordenação de despesas dos recursos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores, alocados nas Unidades Gestoras 130149, 130206, 130205, 130207, 130209, 130210 e 130212.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR COLATTO



O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.026058/2019-71 resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário para Envio de Sugestões e Comentários encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do Anexo desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 2º andar, sala 252, CEP: 70.043- 900, Brasília – DF, ou para o endereço eletrônico cgvb-dipov@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuária

ANEXO

Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):			
Cidade:			UF:
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:	
Segmento de atuação:			

Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

JOSÉ GUILHERME TOLSTADIUS LEAL
Secretário de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA No , DE DE DE 2019.

Altera a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, e o que consta no Processo nº 21000.026058/2019-71, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II.....

g) Declaração Oficial de não adição de água na elaboração de vinho em países cuja legislação permite tal prática - Anexo XIV. (NR)”

“Art. 17-A. Todo lote ou partida de vinho importado proveniente de países cuja legislação permitam a adição de água durante o processo produtivo devem vir acompanhadas de Declaração Oficial de não adição de água na elaboração de vinho comprovada por determinação analítica para presença de água exógena, através da metodologia prevista na OIV em sua Resolução OIV-MA-AS2-12 ou suas atualizações.

§1º Os países exportadores, quando solicitados, deverão disponibilizar os dados necessários referentes aos laudos analíticos enviados ao Brasil, bem como promover, no prazo

de sessenta dias após a notificação oficial, os meios necessários para que missões de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando requeridas, sejam conduzidas nos estabelecimentos produtores, laboratórios e zonas produtoras e órgãos de controle da autoridade do país exportador.

§2º Os vinhos que apresentarem resultado positivo para o parâmetro contido no caput não poderão ser comercializados no mercado brasileiro e terão sua importação indeferida. (NR)''

Anexo XIV

DECLARAÇÃO OFICIAL DE NÃO ADIÇÃO DE ÁGUA NA ELABORAÇÃO DE VINHO

O __< razão social >__, devidamente cadastrado no SISCOLE, vem, por meio de seu Responsável Oficial____, abaixo assinado, assumir a responsabilidade pelas informações prestadas no(s) Certificado(s) de Origem requerido(s) e declara que o(s) vinho(s) a ser(em) exportado(s) ao Brasil, abaixo relacionado(s), foi/foram elaborado(s) em conformidade com as práticas enológicas recomendadas e publicadas pela OIV e autorizadas pelo Brasil no que tange à ausência de adição de água durante sua elaboração.

Denominação do produto	Marca comercial	Lote/Safra	Água exógena

*(Resolução OIV-MA-AS2-12 ou suas atualizações)

Local e data:

Assinatura do Responsável Oficial (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA